

| EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE CONVÊNIO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Partes                               | MUNICÍPIO DE PERDIZES – MINAS GERAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                      | SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DR. ALMEIDA MACHADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Objeto                               | <p>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ANEXO DO PLANO DE SISTEMA DE PAGAMENTO</p> <p>Fica modificado o Anexo do Plano de Sistema de pagamento que passará a seguinte redação:</p> <p>ANEXO I – PLANO DE SISTEMA DE PAGAMENTO</p> <p>Com a finalidade de estabelecer as regras do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:</p> <p>(...)</p> <p>4. - Para execução do presente Convênio a SANTA CASA, receberá, mensalmente, recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido neste Termo de Convênio, sob a modalidade de orçamento parcial, subdividido de a forma a seguir:</p> <p>- Valor Pré-Fixado corresponde 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos de custeio fixo, será mensal de: Valor R\$ 649.800,00.</p> <p>- Valor Variável corresponde 05% (cinco por cento) dos recursos de custeio fixo, que são as metas quali- quantitativas, será mensal de R\$ 34.200,00</p> <p>5. - A parcela designada fixa no valor mensal de R\$ 649.800,00 será destinada ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, verbas rescisórias, manutenção, insumos e dentre outros.</p> <p>6. - A parcela designada variável no valor mensal de R\$ 34.200,00, composta pela produção dos serviços SUS (AIH's e produção ambulatorial) e complementada com recursos do tesouro municipal. Esse recurso fica destinado e atrelado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, e poderá ser utilizado além da Complementação do custeio com a aquisição de material permanente, pequenas reformas, ampliações/ construções. Considerando que o recurso é resultado das metas cumpridas e será executado pela própria Instituição, caberá a Provedoria da Santa Casa a decisão de ampliação e construções, avaliando as necessidades e o impacto financeiro do valor total da Obra.</p> <p>6.1. - Quando o valor se destinar a ampliações e construções, a aprovação deverá ser informada para conhecimento do Conselho Gestor e Prefeito Municipal, que poderão pedir informações e esclarecimentos sobre a decisão tomada pela Provedoria.</p> <p>6.1.2. – Se após os esclarecimentos prestados, houver discordância fundamentada para realização da obra, será convocada reunião extraordinária da Provedoria e todos votarão novamente, incluindo Conselho Gestor e Prefeito Municipal, vencendo por maioria simples dos votos.</p> <p>6.2. – Nas ampliações e construções, a Secretaria Municipal de Obras será convidada para parcerias na elaboração e execução do projeto - considerando que haverá aumento de área construída, e é a Secretaria com conhecimento técnico para as necessárias intervenções e oferecimento de mão de obra.</p> <p>(...)</p> <p>CLÁUSULA SEGUNDA</p> <p>As demais cláusulas permanecem inalteradas, entrando o Plano de Sistema de Pagamento em vigor a partir da sua publicação</p> <p>Perdizes, 03 de maio de 2.023</p> |
| Vigência                             | A vigência e sobre os novos valores será a partir da publicação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Assinaturas                          | <p><b>Município de Perdizes:</b> Antônio Roberto Bergamasco</p> <p><b>Secretário Municipal de Saúde:</b> San Tiago da Costa Gondim</p> <p><b>Santa Casa de Misericórdia Dr. Almeida Machado:</b> Adenilton de Oliveira Sousa</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |